



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



PARECER N° 001/2024 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

PROJETO DE LEI INDICATIVO N° 003/2023, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório.

De autoria do Vereador Evaldo Pimentel da Silva, o projeto dispõe sobre a instituição do Programa Jovem Aprendiz Municipal, no âmbito da prefeitura municipal de Itupiranga/PA. Em síntese, é o relatório.

II – Voto do Relator.

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.



O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

"Artigo 72. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:

I - O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - O aspecto o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

III - As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;

IV - As razões dos vetos governamentais;

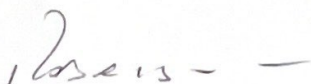
V - Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

VI - Processos relativos à perda de mandato. "

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei Indicativo nº 003/2023, atende os preceitos necessários.

Posto isto, voto pela sua aprovação.


Rarison Marccone Santos Gomes

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 - Fone: (94) 333-1215
CNPJ: 22.936.215/0001-51

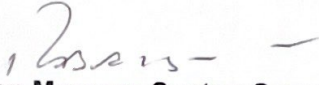


III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.

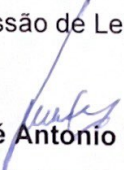
A Comissão de Legislação, justiça e redação final em Reunião no dia 18 de março de 2024, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei Indicativo nº 003/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, **Rarison Marccone Santos Gomes, José Antônio Marinho e Edilson Nascimento Santos.**

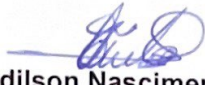
Câmara de Itupiranga- PA, 18 de março de 2024.


Rarison Marccone Santos Gomes

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


José Antônio Marinho

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Edilson Nascimento Santos

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.